



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 681/2019

PROTOCOLO Nº 3106/2019

PROJETO DE LEI Nº 062/2019

INICIATIVA: VEREADORES EM CONJUNTO

*"FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A
LEGISLATURA DE 2021-2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".*

AUTUAÇÃO:

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019, AUTUEI OS DOCUMENTOS QUE SEGUEM.

EU, MARCIA E. DAMMSKI, NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ASSINO E DOU FÉ.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

002

Os Vereadores que sobrescrevem, no uso de suas atribuições conferidas pela lei Orgânica do Município de Araucária e o Regimento Interno desta casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 062/2019

EMENTA: Fixa os Subsídios dos Vereadores para legislatura de 2021-2024 e dá outras providências

Art. 1º Fica fixado, para legislatura de 2021-2024 o subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Araucária, em R\$ 12.661,12 (doze mil, seiscentos e sessenta e um reais e doze centavos).

Art. 2º Os subsídios fixados por esta lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, inciso X, da constituição federal.

Art. 3º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

JUSTIFICATIVA

Servidor público da administração direta ou indireta, seja concursado, eleito ou comissionado, não pode ultrapassar o subsídio recebido pelos ministros do STF e pelo Procurador Geral da República, sendo este o teto do funcionalismo público. Já nas esferas Estadual e Municipal, esse teto é reduzido. Diante do Poder Judiciário Estadual, isto é, o subsídio do Desembargador do Tribunal de Justiça não pode ultrapassar 90,25% do subsídio do ministro do STF segundo o Art. 37 inciso XI da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Já diante do Poder Legislativo Estadual, o Deputado tem o direito receber no máximo 75% do subsídio do Deputado Federal conforme o Art. 27 § 2, tendo em vista a última fixação do subsídio do Deputados Federais, que foi realizada em 2014 através do Decreto legislativo 276, ou seja, o salário do Deputado Estadual é de R\$25.222,25 (vinte e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), ignorando os ajustes que foram feitos de 2014 até o momento.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57,



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

§ 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Art. 1º O subsídio mensal dos membros do Congresso Nacional, referido no inciso VII do art. 49 da Constituição Federal, é fixado em R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais).

Agora em âmbito Municipal, diante a fixação do subsídio dos Vereadores, consta no Art. 29, Inciso VI e suas alíneas da Constituição Federal, que o subsídio do Vereador varia de 20% a 75% do subsídio do Deputado Estadual, dependendo do número de Habitantes.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Logo, quando falamos do Município de Araucária, o último censo realizado pelo IBGE, em 2010, demonstra que Araucária possui 119.123 habitantes. No entanto, a última estimativa feita em 2018 aponta que Araucária já possui 141.110 mil habitantes, ou seja, os Vereadores do Município de Araucária, possuem o direito de ganhar de 40% a 50% do salário dos Deputados Estaduais, conforme consta na Alínea d, do inciso sexto do Art. 29 da Constituição Federal, conforme apontado acima.

Diante disso, os Vereadores do Município de Araucária, tem o direito de ter o subsídio em até 50% do salário do Deputado Estadual, que equivale a R\$ 12,661.12 (doze mil, seiscentos e sessenta e um reais e doze centavos)

Dessa forma, com o intuito de cumprir o Art. 131 da Lei Orgânica do Município de Araucária, e ainda e os incisos I e II do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal é necessário que junto ao projeto conste o demonstrativo sobre as receitas e despesas



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

públicas decorrentes do subsídio, além a estimativa do Impacto orçamentário-financeiro no exercício que entra em vigor e nos dois anos subsequentes, além da declaração de ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira,

Nós Vereadores, estamos apenas reivindicando o que é nosso de direito.

Câmara Municipal de Araucária, 6 de June de 2019

Ver. Amanda Nassar	Ver. Elias Almeida
Ver. Alexandre Jacinto	Ver. Fábio Alceu
Ver. Aparecido Ramos	Ver. Fabio Pedroso
Ver. Celso Nicácio	Ver. Germaninho Krzyzanowski
Ver. Claudio Sarnik	Ver. Lúcia de Lima
Ver. Tatiana Assuiti	

200

PROTOCOLO Nº 3106/2019
EM: 10 / 06 / 2019
FUNCIONÁRIO Nº 20321

RECEBIDO EM PLENÁRIO
Em: 11 / 06 / 2019
Despacho: a D. F.; D. F.; e P.;
CFO

Amanda M. Brunatto Silva Nassar
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Primeira VOTAÇÃO
Em: 03 / 12 / 2019

Resultado: Aprovada pelo maioria
da Quórum (08 F. X. 01 C.);
Lendo contração e Den. Apovado Romel.

Fábio Alceu Fernandes
Fábio Alceu Fernandes
Primeiro-Secretário

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Segunda VOTAÇÃO
Em: 10 / 12 / 2019

Resultado: aprovado por maioria
(08 F. X. 01 C.); Lendo contração e
na Fábio Alceu Fernandes Romel,
Apovado Romel e Thiago Teodoro.

Fábio Alceu Fernandes
Fábio Alceu Fernandes
Primeiro-Secretário

ENCAMINHADO

Ofício nº 255/2019 Em: 10 / 12 / 2019
Destino: Ref. Mun.

Marcia Elisabeth Damiski
Marcia Elisabeth Damiski
Assistente Administrativo

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 002 A 036
ARQUIVADO
EM: 13 / 12 / 2019

SINOPSE DO CENSO DEMOGRÁFICO 2010 DE ARAUCÁRIA (PR)

Informações

População residente:

119.123 pessoas

Informações

População residente urbana:	110.205 pessoas
População residente rural:	8.918 pessoas
Homens:	59.606 homens
Homens na área urbana:	55.026 homens
Homens na área rural:	4.580 homens
Agrupados por idade:	
Homens de menos de 1 ano de idade:	941 homens
Homens de 1 a 4 anos de idade:	3.729 homens
Homens de 5 a 9 anos de idade:	4.877 homens
Homens de 10 a 14 anos de idade:	5.768 homens
Homens de 15 a 19 anos de idade:	5.760 homens
Homens de 20 a 24 anos de idade:	5.623 homens
Homens de 25 a 29 anos de idade:	5.611 homens
Homens de 30 a 34 anos de idade:	5.358 homens
Homens de 35 a 39 anos de idade:	4.760 homens
Homens de 40 a 44 anos de idade:	4.254 homens
Homens de 45 a 49 anos de idade:	3.548 homens
Homens de 50 a 54 anos de idade:	2.915 homens
Homens de 55 a 59 anos de idade:	2.341 homens
Homens de 60 a 64 anos de idade:	1.626 homens
Homens de 65 a 69 anos de idade:	1.026 homens
Homens de 70 a 74 anos de idade:	673 homens
Homens de 75 a 79 anos de idade:	432 homens
Homens de 80 a 84 anos de idade:	233 homens
Homens de 85 a 89 anos de idade:	81 homens
Homens de 90 a 94 anos de idade:	38 homens
Homens de 95 a 99 anos de idade:	11 homens
Homens de 100 anos ou mais de idade:	1 homens
Mulheres:	59.517 mulheres

Informações

Mulheres na área urbana:	55.179 mulheres
Mulheres na área rural:	4.338 mulheres
Agrupadas por idade:	
Mulheres de menos de 1 ano de idade:	900 mulheres
Mulheres de 1 a 4 anos de idade:	3.441 mulheres
Mulheres de 5 a 9 anos de idade:	4.831 mulheres
Mulheres de 10 a 14 anos de idade:	5.574 mulheres
Mulheres de 15 a 19 anos de idade:	5.499 mulheres
Mulheres de 20 a 24 anos de idade:	5.624 mulheres
Mulheres de 25 a 29 anos de idade:	5.507 mulheres
Mulheres de 30 a 34 anos de idade:	5.110 mulheres
Mulheres de 35 a 39 anos de idade:	4.868 mulheres
Mulheres de 40 a 44 anos de idade:	4.332 mulheres
Mulheres de 45 a 49 anos de idade:	3.809 mulheres
Mulheres de 50 a 54 anos de idade:	3.080 mulheres
Mulheres de 55 a 59 anos de idade:	2.361 mulheres
Mulheres de 60 a 64 anos de idade:	1.586 mulheres
Mulheres de 65 a 69 anos de idade:	1.116 mulheres
Mulheres de 70 a 74 anos de idade:	766 mulheres
Mulheres de 75 a 79 anos de idade:	573 mulheres
Mulheres de 80 a 84 anos de idade:	324 mulheres
Mulheres de 85 a 89 anos de idade:	135 mulheres
Mulheres de 90 a 94 anos de idade:	57 mulheres
Mulheres de 95 a 99 anos de idade:	19 mulheres
Mulheres de 100 anos ou mais de idade:	5 mulheres

Domicílios recenseados:	40.056 domicílios
Domicílios particulares ocupados:	35.501 domicílios
Domicílios particulares ocupados com entrevista realizada:	35.040 domicílios
Domicílios particulares ocupados sem entrevista realizada:	461 domicílios
Domicílios particulares não ocupados:	4.402 domicílios
Domicílios particulares não ocupados de uso ocasional:	675 domicílios
Domicílios particulares não ocupados vagos:	3.727 domicílios
Domicílios coletivos:	153 domicílios
Domicílios coletivos com morador:	12 domicílios
Domicílios coletivos sem morador:	141 domicílios
Média de moradores em domicílios particulares ocupados:	3,35 moradores

VEJA TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE ARAUCÁRIA:

[Síntese das Informações \(/dados/parana/araucaria/sintese/\)](/dados/parana/araucaria/sintese/)

[Cadastro Nacional de endereços \(/dados/parana/araucaria/cadastro-nacional-de-enderecos/\)](/dados/parana/araucaria/cadastro-nacional-de-enderecos/)

Censo demográfico 2010

[Censo Demográfico 2010 Completo \(/dados/parana/araucaria/censo-demografico-2010/\)](/dados/parana/araucaria/censo-demografico-2010/)

[Sinopse do Censo Demográfico 2010 \(/dados/parana/araucaria/sinopse-censo-demografico-2010/\)](/dados/parana/araucaria/sinopse-censo-demografico-2010/)

[Estimativa da População 2011 \(/dados/parana/araucaria/estimativa-populacao-2011/\)](/dados/parana/araucaria/estimativa-populacao-2011/)

Pesquisa Nacional de Saneamento Básico 2008 (/dados/parana/araucaria/saneamento-basico-2008/)

PIB - Produto Interno Bruto

Produto Interno Bruto de 2008 (/dados/parana/araucaria/pib-produto-interno-bruto-municipios-2008/)

Produto Interno Bruto de 2007 (/dados/parana/araucaria/pib-produto-interno-bruto-municipios-2007/)

Produto Interno Bruto de 2006 (/dados/parana/araucaria/pib-produto-interno-bruto-municipios-2006/)

Produto Interno Bruto de 2005 (/dados/parana/araucaria/pib-produto-interno-bruto-municipios-2005/)

Produto Interno Bruto de 2004 (/dados/parana/araucaria/pib-produto-interno-bruto-municipios-2004/)

Produto Interno Bruto de 2003 (/dados/parana/araucaria/pib-produto-interno-bruto-municipios-2003/)

Serviços de Saúde e Morbidade

Serviços de Saúde 2009 (/dados/parana/araucaria/pesquisa-servicos-saude-2009/)

Serviços de Saúde 2005 (/dados/parana/araucaria/pesquisa-servicos-saude-2005/)

Morbidades Hospitalares 2010 (/dados/parana/araucaria/morbidades-hospitalares-2010/)

Morbidades Hospitalares 2009 (/dados/parana/araucaria/morbidades-hospitalares-2009/)

Morbidades Hospitalares 2007 (/dados/parana/araucaria/morbidades-hospitalares-2007/)

Morbidades Hospitalares 2006 (/dados/parana/araucaria/morbidades-hospitalares-2006/)

Morbidades Hospitalares 2005 (/dados/parana/araucaria/morbidades-hospitalares-2005/)

Ensino

Ensino - matrículas, docentes e rede escolar 2009 (/dados/parana/araucaria/ensino-matriculas-docentes-rede-escolar-2009/)

Ensino - matrículas, docentes e rede escolar 2007 (/dados/parana/araucaria/ensino-matriculas-docentes-rede-escolar-2007/)

Ensino - matrículas, docentes e rede escolar 2005 (/dados/parana/araucaria/ensino-matriculas-docentes-rede-escolar-2005/)

Estatísticas do Registro Civil

Estatísticas do Registro Civil 2010 (/dados/parana/araucaria/estatisticas-registro-civil-2010/)

Estatísticas do Registro Civil 2009 (/dados/parana/araucaria/estatisticas-registro-civil-2009/)

Estatísticas do Registro Civil 2008 (/dados/parana/araucaria/estatisticas-registro-civil-2008/)

Estatísticas do Registro Civil 2007 (/dados/parana/araucaria/estatisticas-registro-civil-2007/)

Estatísticas do Registro Civil 2006 (/dados/parana/araucaria/estatisticas-registro-civil-2006/)

Estatísticas do Registro Civil 2005 (/dados/parana/araucaria/estatisticas-registro-civil-2005/)

Estatísticas do Registro Civil 2004 (/dados/parana/araucaria/estatisticas-registro-civil-2004/)

Representação Política

Representação Política 2006 (/dados/parana/araucaria/representacao-politica-2006/)

Representação Política 2004 (/dados/parana/araucaria/representacao-politica-2004/)

Agropecuária

Censo Agropecuário 2006 (/dados/parana/araucaria/censo-agropecuario-2006/)

Pecuária 2010 (/dados/parana/araucaria/pecuaria-2010/)

Pecuária 2009 (/dados/parana/araucaria/pecuaria-2009/)

[Pecuária 2008 \(/dados/parana/araucaria/pecuaria-2008/\)](#)
[Pecuária 2007 \(/dados/parana/araucaria/pecuaria-2007/\)](#)
[Pecuária 2006 \(/dados/parana/araucaria/pecuaria-2006/\)](#)
[Pecuária 2005 \(/dados/parana/araucaria/pecuaria-2005/\)](#)
[Pecuária 2004 \(/dados/parana/araucaria/pecuaria-2004/\)](#)
[Lavoura Permanente 2010 \(/dados/parana/araucaria/lavoura-permanente-2010/\)](#)
[Lavoura Permanente 2009 \(/dados/parana/araucaria/lavoura-permanente-2009/\)](#)
[Lavoura Permanente 2008 \(/dados/parana/araucaria/lavoura-permanente-2008/\)](#)
[Lavoura Permanente 2007 \(/dados/parana/araucaria/lavoura-permanente-2007/\)](#)
[Lavoura Permanente 2006 \(/dados/parana/araucaria/lavoura-permanente-2006/\)](#)
[Lavoura Permanente 2005 \(/dados/parana/araucaria/lavoura-permanente-2005/\)](#)
[Lavoura Permanente 2004 \(/dados/parana/araucaria/lavoura-permanente-2004/\)](#)
[Lavoura Temporária 2010 \(/dados/parana/araucaria/lavoura-temporaria-2010/\)](#)
[Lavoura Temporária 2009 \(/dados/parana/araucaria/lavoura-temporaria-2009/\)](#)
[Lavoura Temporária 2008 \(/dados/parana/araucaria/lavoura-temporaria-2008/\)](#)
[Lavoura Temporária 2007 \(/dados/parana/araucaria/lavoura-temporaria-2007/\)](#)
[Lavoura Temporária 2006 \(/dados/parana/araucaria/lavoura-temporaria-2006/\)](#)
[Lavoura Temporária 2005 \(/dados/parana/araucaria/lavoura-temporaria-2005/\)](#)
[Lavoura Temporária 2004 \(/dados/parana/araucaria/lavoura-temporaria-2004/\)](#)
[Produção Agrícola Municipal - Cereais, Leguminosas e Oleaginosas 2007 \(/dados/parana/araucaria/producao-agricola-cereais-legumes-oleaginosas/\)](#)
[Extração Vegetal e Silvicultura 2009 \(/dados/parana/araucaria/extracao-vegetal-silvicultura-2009/\)](#)
[Extração Vegetal e Silvicultura 2008 \(/dados/parana/araucaria/extracao-vegetal-silvicultura-2008/\)](#)
[Extração Vegetal e Silvicultura 2007 \(/dados/parana/araucaria/extracao-vegetal-silvicultura-2007/\)](#)
[Extração Vegetal e Silvicultura 2006 \(/dados/parana/araucaria/extracao-vegetal-silvicultura-2006/\)](#)
[Extração Vegetal e Silvicultura 2005 \(/dados/parana/araucaria/extracao-vegetal-silvicultura-2005/\)](#)
[Extração Vegetal e Silvicultura 2004 \(/dados/parana/araucaria/extracao-vegetal-silvicultura-2004/\)](#)

Finaças, empresas e economia

[Estatísticas do Cadastro Central de Empresas 2009 \(/dados/parana/araucaria/estatisticas-novas-empresas-2009/\)](#)
[Estatísticas do Cadastro Central de Empresas 2008 \(/dados/parana/araucaria/estatisticas-novas-empresas-2008/\)](#)
[Estatísticas do Cadastro Central de Empresas 2007 \(/dados/parana/araucaria/estatisticas-novas-empresas-2007/\)](#)
[Estatísticas do Cadastro Central de Empresas 2006 \(/dados/parana/araucaria/estatisticas-novas-empresas-2006/\)](#)
[Instituições Financeiras 2010 \(/dados/parana/araucaria/informacoes-instituicoes-financeiras-2010/\)](#)
[Instituições Financeiras 2009 \(/dados/parana/araucaria/informacoes-instituicoes-financeiras-2009/\)](#)

[Instituições Financeiras 2006 \(/dados/parana/araucaria/informacoes-instituicoes-financeiras-2006/\)](/dados/parana/araucaria/informacoes-instituicoes-financeiras-2006/)

[Finanças Públicas 2009 \(/dados/parana/araucaria/financas-publicas-2009/\)](/dados/parana/araucaria/financas-publicas-2009/)

[Finanças Públicas 2008 \(/dados/parana/araucaria/financas-publicas-2008/\)](/dados/parana/araucaria/financas-publicas-2008/)

[Finanças Públicas 2006 \(/dados/parana/araucaria/financas-publicas-2006/\)](/dados/parana/araucaria/financas-publicas-2006/)

[Finanças Públicas 2005 \(/dados/parana/araucaria/financas-publicas-2005/\)](/dados/parana/araucaria/financas-publicas-2005/)

Frota de veículos

[Frota 2010 \(/dados/parana/araucaria/frota-automoveis-2010/\)](/dados/parana/araucaria/frota-automoveis-2010/)

[Frota 2009 \(/dados/parana/araucaria/frota-automoveis-2009/\)](/dados/parana/araucaria/frota-automoveis-2009/)

[Frota 2007 \(/dados/parana/araucaria/frota-automoveis-2007/\)](/dados/parana/araucaria/frota-automoveis-2007/)

[Frota 2006 \(/dados/parana/araucaria/frota-automoveis-2006/\)](/dados/parana/araucaria/frota-automoveis-2006/)

[Frota 2005 \(/dados/parana/araucaria/frota-automoveis-2005/\)](/dados/parana/araucaria/frota-automoveis-2005/)

[Mapa de Pobreza e Desigualdade - Municípios Brasileiros 2003 \(/dados/parana/araucaria/mapa-pobreza-desigualdade/\)](/dados/parana/araucaria/mapa-pobreza-desigualdade/)

Outras informações de Araucária:

[Advogado correspondente em Araucária \(https://correspondentesnaweb.com.br/advogado-correspondente/araucaria-pr/\)](https://correspondentesnaweb.com.br/advogado-correspondente/araucaria-pr/)

VEJA A MESMA INFORMAÇÃO NAS OUTRAS CIDADES DA REGIÃO:

[Almirante Tamandaré \(/dados/parana/almirante-tamandare/sinopse-censo-demografico-2010/\)](/dados/parana/almirante-tamandare/sinopse-censo-demografico-2010/)

[Balsa Nova \(/dados/parana/balsa-nova/sinopse-censo-demografico-2010/\)](/dados/parana/balsa-nova/sinopse-censo-demografico-2010/)

[Bocaiúva do Sul \(/dados/parana/bocaiuva-do-sul/sinopse-censo-demografico-2010/\)](/dados/parana/bocaiuva-do-sul/sinopse-censo-demografico-2010/)

[Campina Grande do Sul \(/dados/parana/campina-grande-do-sul/sinopse-censo-demografico-2010/\)](/dados/parana/campina-grande-do-sul/sinopse-censo-demografico-2010/)

[Campo Largo \(/dados/parana/campo-largo/sinopse-censo-demografico-2010/\)](/dados/parana/campo-largo/sinopse-censo-demografico-2010/)

[Campo Magro \(/dados/parana/campo-magro/sinopse-censo-demografico-2010/\)](/dados/parana/campo-magro/sinopse-censo-demografico-2010/)

[Colombo \(/dados/parana/colombo/sinopse-censo-demografico-2010/\)](/dados/parana/colombo/sinopse-censo-demografico-2010/)

[Contenda \(/dados/parana/contenda/sinopse-censo-demografico-2010/\)](/dados/parana/contenda/sinopse-censo-demografico-2010/)

[Curitiba \(/dados/parana/curitiba/sinopse-censo-demografico-2010/\)](/dados/parana/curitiba/sinopse-censo-demografico-2010/)

[Fazenda Rio Grande \(/dados/parana/fazenda-rio-grande/sinopse-censo-demografico-2010/\)](/dados/parana/fazenda-rio-grande/sinopse-censo-demografico-2010/)

[Itaperucu \(/dados/parana/itaperucu/sinopse-censo-demografico-2010/\)](/dados/parana/itaperucu/sinopse-censo-demografico-2010/)

[Mandirituba \(/dados/parana/mandirituba/sinopse-censo-demografico-2010/\)](/dados/parana/mandirituba/sinopse-censo-demografico-2010/)

[Pinhais \(/dados/parana/pinhais/sinopse-censo-demografico-2010/\)](/dados/parana/pinhais/sinopse-censo-demografico-2010/)

[Piraquara \(/dados/parana/piraquara/sinopse-censo-demografico-2010/\)](/dados/parana/piraquara/sinopse-censo-demografico-2010/)

[Quatro Barras \(/dados/parana/quatro-barras/sinopse-censo-demografico-2010/\)](/dados/parana/quatro-barras/sinopse-censo-demografico-2010/)

[Rio Branco do Sul \(/dados/parana/rio-branco-do-sul/sinopse-censo-demografico-2010/\)](/dados/parana/rio-branco-do-sul/sinopse-censo-demografico-2010/)

[São José dos Pinhais \(/dados/parana/sao-jose-dos-pinhais/sinopse-censo-demografico-2010/\)](/dados/parana/sao-jose-dos-pinhais/sinopse-censo-demografico-2010/)

Tunas do Paraná (/dados/parana/tunas-do-parana/sinopse-censo-demografico-2010/)

014

Não achou o que você procurava? Tente usar a nossa busca:

Pesquisa personalizada

Buscar

Informações baseadas em dados obtidos no IBGE



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICACIO

Ofício nº 013/2019

Araucária, 10 de Junho de 2019.

Ao Setor Financeiro desta Casa Legislativa

Prezados;

Solicitamos o estudo para a estimativa de impacto orçamentário - financeiro do Projeto de Lei N° 062/2019 bem como, ordenar as despesas do mesmo, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e a compatibilidade com a PPA e LDO.

Celso Nicacio da Silva
Vereador

Gabinete do Vereador
Celso Nicácio



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3076/2017

"Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores de Araucária para o período da Legislatura de 2017 a 2020, conforme específica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2017, ficam fixados em parcela única no valor de R\$ 17.940,27 (dezessete mil, novecentos e quarenta reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º Os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2017, ficam fixados em parcela única no valor de R\$ 13.421,31 (treze mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e um centavos).

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2017, ficam fixados em parcela única no valor de R\$ 13.843,49 (treze mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo único. Aos Secretários Municipais ficam resguardados os direitos adquiridos e as vantagens de natureza pessoal.

Art. 4º Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Araucária, a partir de 1º de janeiro de 2017, para a Legislatura de 2017 a 2020, ficam fixados em parcela única de R\$ 5.992,00 (cinco mil, novecentos e noventa e dois reais), que é o mesmo valor fixado na Legislatura de 2013 a 2016.

Art. 5º Aos subsídios de que tratam os arts. 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei, fica assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, respeitadas os limites constitucionais previstos no art. 37, incisos X, XI, e XV, da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araucária, 25 de janeiro de 2017.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal

Processo nº 11.855/2016

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/02/2017

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Informamos que se trata de um Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa dos Vereadores Alexandre Jacinto, Fabio Pedroso, Celso Nicácio da Silva, Geremaninho Krzyzanowski e Claudio Sarnik, que dispõe sobre a fixação do Subsídio dos Vereadores do Município de Araucária, revoga o Artigo 3º da lei 3.076 de 2017, e dá outras providências.

Sendo assim, o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais de 5 (cinco), pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado (Art. 152, I).

À Diretoria Jurídica para parecer.

Em 11 de junho de 2019.

João Guilherme Belo
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

Certifico que fiz juntada às folhas 18 a 22, com Parecer Jurídico nº 93/2019 contendo 5 (cinco) laudas.

Posto isto, segue à Presidência.

Diretoria Jurídica, 11 de junho de 2019.



LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
DIRETOR JURÍDICO
OAB/PR nº 48653



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO



PROCESSO LEGISLATIVO nº 681/2019

PROTOCOLO nº 3106/2019

PROJETO DE LEI nº 062/2019

Assunto: Solicitação de parecer em relação a fixação de subsídio dos Vereadores.

PARECER nº 93/2019

DA SÍNTESE FÁTICA

O Departamento do Processo Legislativo encaminha o projeto de lei nº 062/2019 para parecer jurídico.

Trata-se de Projeto de Lei nº 062/2019, que fixa para a legislatura de 2021-2014 o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Araucária.

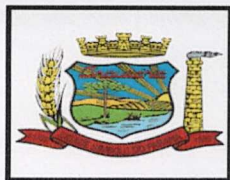
Em síntese, é o breve relato.

DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

De acordo com os artigos 29, incisos VI, artigo 37, inciso X e artigo 39, §4º da Constituição Federal, os mesmos dispõem sobre a fixação dos subsídios dos vereadores:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO



estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

(...)

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

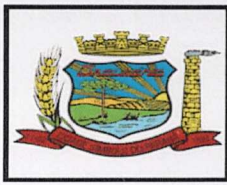
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Ainda, conforme Constituição Estadual do Estado do Paraná,
tem-se que:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO



Art. 16. O município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal, nesta Constituição e os seguintes preceitos:

VII - subsídio dos Vereadores fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de 75% (setenta e cinco por cento), daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, §4º, 57, §7º, 150, II, 153, III, e 153, §2º, I, da Constituição Federal;

Art. 27. A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 33. O Estado e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 4º. O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 27, X e XI desta Constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO



Conforme lei orgânica do município de Araucária, temos sobre o tema que:

Art. 11 Compete privativamente à Câmara Municipal:
(...)

VII - fixar por Lei os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 9/1999)

Denota-se da análise dos dispositivos Constitucionais e da Lei Orgânica do município que é prerrogativa da Câmara Municipal fixar por Lei os subsídios dos Vereadores.

Ainda, que o subsídio fixado nessa legislatura somente será válido para a legislatura subsequente, observado o disposto no artigo 29, VI, d, que fixou o limite máximo de 50% do subsídio dos Deputados Estaduais.

Conforme censo acostado às fls. 07-14, denota-se que o município de Araucária está compreendido no disposto do artigo 29, inciso VI, alínea d, uma vez que o censo de 2010 já contava com mais de 100.000 (cem mil) habitantes.

Conforme instrução normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mais especificamente em seu artigo 12, assim dispõe:

Art. 12. A análise das despesas com o subsídio dos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município terá por finalidade constatar se os recebimentos apresentam validade quanto aos critérios constitucionais e legais de que:

I - existe Lei aprovada em sentido formal e específico;

II - a Lei aprovada atende o prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, quando houver previsão neste sentido, prevalecendo este apenas na hipótese de ser antecedente à data das eleições municipais, vedadas refixações posteriores;

III - a publicação da Lei na imprensa Oficial do Município foi realizada no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, quando houver previsão neste sentido, prevalecendo este critério apenas na hipótese de ser antecedente à data das eleições



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO



municipais;

IV - foi fixado subsídio em parcela única;

V - o valor foi determinado em moeda corrente nacional e sem vinculação em percentual ao subsídio do deputado estadual, nem a outras espécies remuneratórias, de qualquer origem ou natureza;

Da instrução normativa acima, extrai-se que além do subsídio ser em parcela única, terá que ser determinado em moeda corrente nacional, o que o presente projeto já previu.

Portanto, sob a ótica da legalidade e constitucionalidade, o projeto de lei em análise pode tramitar, devendo serem atendidas todas as disposições aqui elencadas.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, salvo melhor juízo, opinamos que pela fundamentação exposta, que a aprovação do Projeto de Lei sob a ótica da legalidade e constitucionalidade pode tramitar, devendo ser encaminhado as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento para análise, bem como seja acostado o estudo de impacto orçamentário e financeiro do presente Projeto de Lei, além da declaração do ordenador das despesas do mesmo, adequação orçamentária e financeira com a LOA e a compatibilidade com o PPA e LDO.

É o parecer.

Araucária, 11 de junho de 2019.


LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Diretor Jurídico

OAB/PR 48.653



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 681/2019 (Projeto de Lei nº 062/2019) à sala das Comissões Técnicas para prosseguimento regimental.

Araucária, 11 de junho de 2019.



AMANDA NASSAR
PRESIDENTE



Encaminhado ao gabinete do(a)
vereador(a) Fabrizio - CTR - Alexandre - CFO (parecer conjunto),
na data de 11/06/19 para
emissão de parecer.


Rosimaria Silva
Assistente Administrativo

na Contabilidade
foi encaminhado o processo por e-mail
para o Sr. Fabrício Melo da Prefeitura
realizar a projeção da receita e
estimativa de impacto orçamentário - financeiro
nesta data:
em 13.06.2019


Samuel Craeco
Téc. em Contabilidade
CRC nº PR-065654/O-4
Divisão Financeira e Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato



Processo Legislativo nº 681/2019
Projeto de Lei 062/2019.

ASSUNTO: Solicitação de estimativa de impacto financeiro e orçamentário decorrente da fixação dos valores dos subsídios dos Vereadores do Município de Araucária.

Na Diretoria Financeira;

À Comissão Especial;

Conforme solicitação à folha 23, informamos que, considerando o valor atual do subsídio dos vereadores e a alteração do valor para o valor de R\$ 12.661,12 (doze mil, seiscentos e sessenta e um reais e doze centavos), e ainda a o crescimento estimado de outras despesas com folha de pagamento, combinado à projeção de receitas para os exercícios seguintes, temos os seguintes percentuais de comprometimento abaixo, cujo limite a Constituição Federal fixou, em seu art. 29-A, em setenta por cento de sua receita:

Projeção de impacto em conformidade com o art. 29-A § 1º, da CF/88, máximo 70%					
Valor subsídio atual	Valor Subsídio Projeto Legislativo	QTDE Vereadores	2019	2020	2021
R\$ 5.992,00	R\$ 12.661,12	11	58,73%	54,98%	60,85%

Ainda em cumprimento ao limite dos gastos com pessoal, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, a, temos seguinte projeção:

Projeção de impacto em conformidade com a LRF, máximo 6%			
Receita Corrente Líquida			
	2019	2020	2021
Valores em R\$	839.426.746,96	881.398.084,31	925.467.988,52
Variação anual	1,85%	1,98%	2,17%

Desta forma, mantidas as premissas sobre as quais se basearam as estimativas acima, cujas memórias de cálculo encontram-se em poder desta Diretoria, conclui-se que, do ponto de vista orçamentário-financeiro, o aumento não compromete o



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato



cumprimento das metas de resultados fiscais previstas no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.369/2018), bem como possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº. 3.424/2018).

Todavia, há que ressaltar que por ocasião na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de início da vigência da lei que majora o subsídio, ou seja, na LDO 2021, deverá constar expressamente esta previsão, tal qual estabelece o art. 169, § 1º, II, da Constituição da República.

Assim sendo, informamos que há compatibilidade com o plano plurianual (Lei nº 3.424/2018) e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes, em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como o atendimento dos limites estabelecidos na Constituição Federal, especialmente o artigo 29-A.

Concluindo, ressaltamos também a necessidade de observância, além de outras normas aplicáveis, daquelas elencadas na Instrução Normativa Nº. 72/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre os critérios aplicados no exercício do controle das despesas com subsídios de agentes políticos dos poderes executivo e legislativo municipais, para aferição de sua conformidade aos atos legais que a instituírem e estes aos ditames constitucionais e legais relacionados ao assunto.

Nada mais havendo a considerar, segue para providências.

Araucária, 17 de Junho de 2019.

Osvaldo José Karas
Diretora Financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

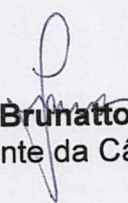
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA



Declaro, com base nas informações levantadas pela Diretoria Financeira, que o aumento de despesa objeto dos Processo Legislativo: 681/2019, **não afetará as metas de resultados fiscais** previstas no anexo da lei de diretrizes orçamentárias (Lei nº. 3.369/2018), possui também **adequação orçamentária e financeira** com a lei orçamentária anual (Lei nº. 3.424/2018), **compatibilidade** com o plano plurianual (Lei nº 3.152/2017) e com a lei de diretrizes orçamentárias (Lei nº. 3.369/2018), nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa a ser majorada não compromete o limite máximo de despesas com folha de pagamento previsto no art. 29-A da Constituição Federal, nem o limite de gastos com pessoal, fixado nos arts. 18 a 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Araucária, 17 de Junho de 2019.


Amanda Maria Brunatto Silva Nassar
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
Gabinete do Vereador Fabio Alceu Fernandes



Folha de Informação

De: Divisão Financeira/Contábil
Para: Comissões Técnicas

Foram incluídos no processo (folhas nº 24 ao 28), com o **Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro** do presente Projeto de Lei, além do **Ordenador das Despesas, Adequação Orçamentária e Financeira** com a LOA e a compatibilidade com o PPA e LDO.

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 681/2019, (PL 062/2019) à Sala das Comissões Técnicas para prosseguimento regimental.

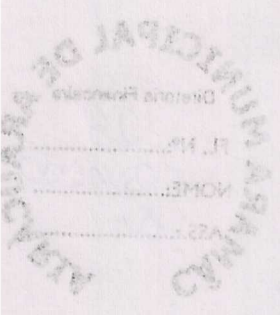
Araucária, 27 de junho de 2019

Atenciosamente

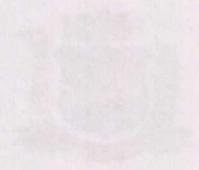
Osvaldo José Karas
DIRETOR FINANCEIRO

.....
.....
.....

Assistente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
ESTADO DE ALAGOAS
Edifício Vereador Teófilo Nelson Pires
Salvador de Viçoso Paulo Alcazar Fontanes



Fórmula de Informação

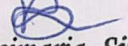
De: Diretor Financeiro (omitido)
Para: Comissão Técnica

Portm lançado no processo (omitido) nº 24 ao 2019, com a finalidade de
Organização e implantação do projeto de lei, sobre a criação de
Administração Comunitária e Financeira com a FUA e a responsabilidade com o PPA e
LDO.
Em cumprimento a Processo Legislativo nº 0212019, PPL DE 2019, a Sala de
Comissão Técnica para acompanhamento legislativo.

Aracaju, 29 de Junho de 2019.

Assinatura

Certifico que juntei parecer da Comissão
de CTF, CFE
contendo 04 lauda(s)
em 29/06/19


Rosimaria Silva
Assistente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

CJR N° 238/2019 – CFO N° 106/2019


Das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 062/2019, de iniciativa dos Vereadores, que fixa o subsídio dos vereadores do município de Araucária, revoga o Artigo 3º da Lei 3.076 de 2017 e dá outras providências.

Relatores: Lúcia de Lima – CJR e Alexandre Jacinto – CFO

I – RELATÓRIO

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento examinam o Projeto de Lei n° 062/2019, de iniciativa dos Vereadores, que fixa o subsídio dos vereadores do município de Araucária, revoga o Artigo 3º da Lei 3.076 de 2017 e dá outras providências.

Justifica os senhores Vereadores que o presente projeto visa adequar o subsídio dos integrantes do Poder Legislativo Municipal, vez que na legislatura anterior não foi fixado o subsídio, ficando portanto os vencimentos dos edis congelados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I, inciso II alínea a do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração o aspecto constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, e a Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros conforme segue:

“Art. 52º Compete


I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos Vereadores, conforme consta abaixo,

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Ressalte-se que ao presente processo legislativo foi acostado o Relatório de Impacto Financeiro e Orçamentário, informando a compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes, fls. 24 à 28.

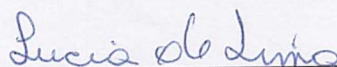
No entanto, entendem os relatores que o valor fixado pode ser a menor, apresentando para isso um substitutivo geral (anexo), alterando o valor de subsídio fixado para a próxima legislatura.

III – VOTO


Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem a tramitação do substitutivo geral do projeto de lei, no que nos cabe analisar, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, somos favoráveis ao trâmite normal da proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2019.



Lúcia de Lima
RELATORA – CJR



Alexandre Jacinto
RELATOR - CFO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELOS RELATORES DA CJR e CFO
SOBRE O PROJETO DE LEI 062 DE 2019

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Membro	Favorável	Contrário	Assinatura
Fabio Alceu Fernandes	X		<i>Fabio A. Fernandes</i>
Fabio Pedroso	X		<i>[Assinatura]</i>

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Membro	Favorável	Contrário	Assinatura
Fabio Pedroso	X		<i>[Assinatura]</i>
Elias Almeida			<i>Ausente.</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Substitutivo Geral ao Projeto de Lei 62 de 2019

Projeto de Lei 62/2019

Ementa: Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2021-2024 e dá outras providências.


Art. 1º Fica fixado para a legislatura de 2021-2024 o subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Araucária, em R\$ 9.584,45 (nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

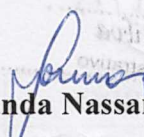
Art. 2º Os subsídios fixados por esta lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º Fica revogado o Artigo 3º da Lei 3.076 de 25 de Janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2019.


Alexandre Jacinto
Vereador


Amanda Nassar
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aparecido Ramos

Vereador

Celso Nicácio
Celso Nicácio

Vereador

Claudio Sarnik
Claudio Sarnik

Vereador

Elias Almeida dos Santos

Vereador

Fabio Alceu Fernandes
Fabio Alceu Fernandes

Vereador

Fabio Pedroso
Fabio Pedroso

Vereador

Lucia de Lima

Lucia de Lima

Vereadora

Fernando Mizzanuki

Tatiana Assuiti
Tatiana Assuiti

Vereadora

VOTAÇÃO DO SUBSTITUTIVO GERAL APRESENTADO PELOS RELATORES
 SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 62 DE 2019

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMBRO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ASSINATURA
Fabio Alceu	X		<i>Fabio Alceu Fernandes</i>
Fabio Pedroso	X		<i>Fabio Pedroso</i>

Encaminhado a Diretoria do processo

Legislativo em: *08/11/19*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Ass.: *Rosimaria Silva*
 Assistente Administrativo

MEMBRO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ASSINATURA
Elias Almeida			
Fabio Pedroso	X		<i>Fabio Pedroso</i>



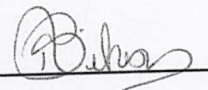
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

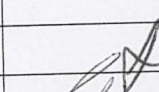
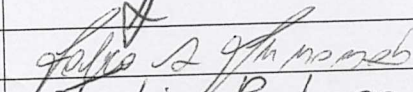
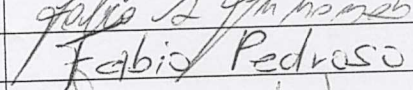
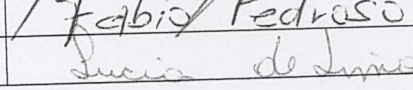


DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

ATA Nº 075/2019 – COMISSÕES PERMANENTES

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às 11H, na Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Araucária, estiveram presentes os vereadores: Alexandre Jacinto, Fabio Alceu, Fábio Pedroso e Lucia de Lima. Foram votados e aprovados os pareceres do PL nº 108/2019-CFO e 062/2019-CJR/CFO. A Vereadora Lucia de Lima equivocou-se ao assinar a fls. 006 do PL nº 62/2019, a qual deveria ter assinado a Emenda.

Não havendo nada mais a apresentar, eu, Rosimaria Araujo da Silva , Assistente Administrativo, lavrei e digitei a presente ata que segue assinada pelos Vereadores presentes.

Nome	Assinatura
Vereador Alexandre Jacinto	
Vereador Fabio Alceu	
Vereador Fábio Pedroso	
Vereadora Lucia de Lima	

CONFERE COM
O ORIGINAL

Rosimaria Araujo da Silva
Assistente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PROJETO DE LEI Nº 62/2019

“Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2021-2024 e dá outras providências”.


Art. 1º Fica fixado para a Legislatura de 2021-2024 o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Araucária em R\$ 9.584,45 (nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º Fica revogado o Art. 3º da Lei 3.076 de 25 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de dezembro de 2019.


AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

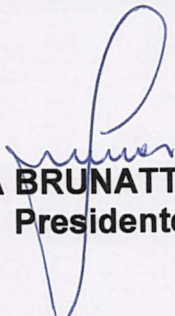
OFÍCIO Nº 255/2019 - PRES/DPL

Em 10 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 62/2019, de iniciativa de Vereadores em conjunto, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 3 e 10 de dezembro de 2019.

Atenciosamente.


AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR

PROTUDO - EXPEDIENTE - 10-Dez-2019-15:08-000240-1/3

Prefeitura do Município de Araucária - SMAD



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

036

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Na DPL:

O processo poderá ser arquivado.

Em 13 de dezembro de 2019.



João Guilherme Belo

DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 3.584, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2021-2024 e dá outras providências.

Art. 1º Fica fixado para a Legislatura de 2021-2024 o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Araucária em R\$ 9.584,45 (nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º Fica revogado o Art. 3º da Lei 3.076 de 25 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2020.

AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
Presidente

ARAUCARIA
CAMARA
MUNICIPAL:781
34012000104

Assinado de forma digital por
ARAUCARIA CAMARA
MUNICIPAL:78134012000104
Dados: 2020.02.04 10:58:57
-03'00'

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Lei nº 3584/2020

Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2021-2024 e dá outras providências.

Clique aqui para visualizar o ato: Lei 3584-20.pdf (https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=860&processo=getContent¶metro=%7B%22selecionar%22%3Afalse%2C%22selecionar_multipla%22%3Afalse%7D&chave=%7)

Assinado por: *MUNICÍPIO DE ARAUCARIA*

Matéria publicada no dia 04/02/2020. Edição 519/2020

